



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, n.º 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@usp.com.br
CEP: 87980-000 - Itaúna do Sul - Estado do Paraná.

LEI N.º 665/2009

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO, PARA
ATUAR JUNTO AO CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INFANTIL “PEQUENO
PRÍNCIPE” – (CMEI), E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º <u>15.522</u>
Folha N.º <u>17</u>
Em <u>03 / 03 / 2009</u>

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Aprovou, e Eu, Tomas Antonio Bajo Polo, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte:

LEI

Art. 1.º. – Esta Lei estabelece os casos de contratação de pessoal por tempo determinado, pelo Poder Executivo Municipal, para atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse público, desempenhando suas funções junto ao **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO PRÍNCIPE” – (CMEI)**, nas condições previstas a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.

Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (044) 3436-1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@usp.com.br

CEP: 87980-000 - Itaipava do Sul - Estado do Paraná.

Art. 2º. – Considerando-se a necessidade, temporária, de excepcional interesse ao atendimento à clientela do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “PEQUENO PRÍNCIPE” – (CMEI), deste Município, permite-se a contratação, de pessoal, por tempo determinado, para prestar atendimento à clientela do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

I – à situações de calamidade pública, podendo contratar pessoal para atuar em qualquer área do setor público;

II – ao combate a surtos endêmicos;

III – aos Programas e Convênios realizados pelo Governo Federal ou Estadual, nas áreas de saúde, **educação**, ação social ou administrativa.

Art. 3º. – O recrutamento do pessoal, a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive por órgão oficial do Município.

Art. 4º. – As contratações serão processadas por tempo determinado, por prazo máximo de um ano, podendo ser prorrogado, apenas uma vez, por igual período, desde que o prazo total não ultrapasse o limite de dois anos.

Art. 5º. – A remuneração, do pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixado com base em transferências de recursos financeiros da União ou do Estado, no caso de Programas e Convênios, além de recursos próprios do Município, desde que respeitado a dotação orçamentária específica e em conformidade com o faturamento da execução dos referidos serviços prestados.

Art. 6º. – É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e do Município, bem como servidores de suas subsidiárias e controladas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importa a responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariamente quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º. – O pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, e nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.

Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (044) 3436-1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

CEP: 87980-000 - Itaúna do Sul - Estado do Paraná.

ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º. - O contrato firmado, nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela inobservância do disposto no art. 7º, sem qualquer prejuízo ou responsabilidade administrativa às autoridades envolvidas na transgressão.

§ 1º. - A extinção do contrato, nos casos dos incisos I e II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

§ 2º. - A extinção do contrato por iniciativa do contratante, mesmo que decorrente de conveniência administrativa, importará o pagamento, ao contratado, de indenização correspondente à metade, do que lhe caberia para cumprir ao restante do contrato.

Art. 9º. - Aplica-se ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, o regime jurídico celetista (CLT).

Art. 10º. - O Município poderá cobrar taxa de inscrição, para compensar as despesas efetuadas com a organização e realização do Teste Seletivo, até o limite de 10%, (dez por cento), da remuneração mensal, do cargo pleiteado pelo candidato.

Art. 11º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,
aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2.009.



TOMAS ANTONIO BAJO POLO
Prefeito Municipal.